
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 57/2008 de 29 de Fevereiro de 2008

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Cardoso, e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, representada pelo provedor, Pe. Manuel António dos Santos, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a comparticipação para os custos dos projectos para a obra de construção do lar de idosos da Calheta, Concelho da Calheta, com capacidade para 30 utentes.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O custo dos projectos acima referidos é de 79.950,00 € (setenta e nove mil novecentos e cinquenta euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através dos orçamentos do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social e do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 79.950,00€ (setenta e nove mil novecentos e cinquenta euros), destinado a suportar o custo dos projectos atrás referidos, distribuídos da seguinte forma:

- . - 29.950,00€ - Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, ano de 2007.
- . - 50.000,00€ - Plano de Investimentos de 2008, área da Segurança Social.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Calheta autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.ª

Prazo do investimento

- A execução dos projectos deverá estar concluída até final de 2008.
- Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

Cláusula 7.^a

Processamento

- As transferências para a Santa Casa da Misericórdia da Calheta serão disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.
- As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

- Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
- Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Calheta, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

26 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Calheta, *Manuel António dos Santos*.